RISCOS EXCLUÍDOS
SEGURO FRANQUIA
Processo Susep nº 15414.611614/2020-89

Estão expressamente excluídos deste seguro os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

a) pagamento de quaisquer outras franquias estipuladas na apólice do seguro principal;

b) pagamento de franquias de cobertura para terceiros;

c) reembolso da franquia de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento, anuência e aprovação da seguradora principal da apólice de casco do veículo;

d) quaisquer outras despesas que não a franquia do seguro principal de casco;

e) apropriação indébita ou estelionato, sofrido ou praticado pelo Segurado;

f) sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais, incluindo, sem se limitar, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou dirigir com a carteira de habilitação suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo;

g) utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, entre outros em desrespeito as disposições legais;

h) submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro;

i) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

j) danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;

k) perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização; tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

l) perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;

m) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

Este material apresenta informações resumidas e portanto não dever ser considerado como um documento completo das condições do seguro, de modo que potenciais parcerias estão sujeitas às condições contratuais do(s) produto(s) de seguro ("Condições Contratuais"); aceite das condições comerciais ("Proposta Comercial"), e, ainda, os riscos excluídos para cada cobertura contratada constante nas condições especiais e suplementares.

n) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);

o) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;

p) perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na cobertura do seguro principal do automóvel contratada;

q) perdas e danos causados pela negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

r) perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;

s) perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;

t) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

u) danos ao veículo segurado causado por animais de qualquer espécie, de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro ou irmãos, exceto em consequência de atropelamento;

v) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;

w) perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;

x) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto;

y) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);

z) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;

aa) submersão total ou parcial do veículo segurado em água salgada, exceto se o veículo estiver sendo transportado por qualquer meio apropriado;

bb) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

cc) explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do veículo;

dd) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora principal ou esta seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;

- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

- por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto frete ou mototáxi, conforme determinação legal, caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim.

Não haverá pagamento de indenização para:

a) outras franquias estipuladas na apólice principal do automóvel;

b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice principal do automóvel;

c) sinistros que não estejam cobertos pelo seguro principal do casco do automóvel;

d) sinistros cuja apólice de seguro esteja garantida por associações/cooperativas de proteção veicular ou quaisquer outras entidades que não estejam autorizadas a operar seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

e) sinistros decorrentes de DANOS MORAIS.

Este material apresenta informações resumidas e portanto não dever ser considerado como um documento completo das condições do seguro, de modo que potenciais parcerias estão sujeitas às condições contratuais do(s) produto(s) de seguro ("Condições Contratuais"); aceite das condições comerciais ("Proposta Comercial"), e, ainda, os riscos excluídos para cada cobertura contratada constante nas condições especiais e suplementares.

Não haverá pagamento de indenização para danos, consequências, e/ou prejuízos decorrentes de:

a) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

b) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, muncks e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);

c) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

d) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

e) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado;

f) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.

Este material apresenta informações resumidas e portanto não dever ser considerado como um documento completo das condições do seguro, de modo que potenciais parcerias estão sujeitas às condições contratuais do(s) produto(s) de seguro ("Condições Contratuais"); aceite das condições comerciais ("Proposta Comercial"), e, ainda, os riscos excluídos para cada cobertura contratada constante nas condições especiais e suplementares.